

PARECER N.º 81

Senhores Senadores.—A vossa comissão de colónias, tendo presente o projecto de lei n.º 70-A, que aplica na provincia de Moçambique ao sal produzido na de Cabo Verde o mesmo regime pautal que é aplicado ao produzido no continente, é de parecer que uma tal medida não só constitui motivo de fomento a uma indústria que, até aqui absolutamente desprotegida, não deixou de ser elemento importante de vida para duas das menos favorecidas ilhas do arquipélago de Cabo Verde — a do Sal e Maio — e da qual se sustentam e tem sustentado numerosas famílias, mas igualmente marca o início de uma vantajosa transformação na nossa legislação tributária, que, orientada apenas por um critério fiscal, não estabeleceu entre as diversas colónias um regime de reciprocas facilidades pautais com que todas teriam a lucrar.

Por virtude da errada orientação seguida até agora se observou na última crise alimentícia por que em 1911 passou Cabo Verde, importarem-se de Moçambique mi-

lhares de toneladas de milho que, embora mais caro, gozava, todavia, de tais vantagens pautais que o respectivo direito de entrada não ia além de 1\$600 réis por tonelada, ao passo que se rejeitava o de Buenos-Ayres, que, melhor e mais barato do que aquele, pagava, no entanto, um direito de 8\$000 réis, sem que, correspondentemente àquela especial protecção em Cabo Verde para um produto de Moçambique, nesta provincia os produtos daquela gozassem de igual tratamento, pois que o sal de Cabo Verde era tributado como estrangeiro; e como tal anomalia e desigualdade se não pode justificar perante qualquer lei económica, pois que é a negação de qualquer delas, eis porque a vossa comissão de colónias, sendo de opinião que a disposição deste projecto de lei se devia entender a todas as colónias, é de parecer que êle seja aprovado, atendendo à urgência reclamada pelas provincias de Moçambique e Cabo Verde.

Sala das sessões, em 8 de Março de 1912. -

Domingos Tasso de Figueiredo.

José António Arantes Pedroso.

A. Bernardino Roque.

Pedro Bôto Machado.

Augusto Vera Cruz, relator.

N.º 70-A

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º É aplicado na provincia de Moçambique ao

sal produzido na provincia de Cabo Verde o mesmo regime pautal que é aplicado ao produzido no continente.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 4 de Março de 1912.

António Aresta Branco, Presidente.

Baltasar de Almeida Teixeira, 1.º secretário

Francisco José Pereira, 2.º secretário.